



Autógrafo no 19/92

Projeto de Lei no 25/92

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Votorantim e dá outras providências.

Lei no            de            de            de 1.992.

**JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

## TÍTULO I

### DOS FUNDAMENTOS BASICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - Compete à Administração Municipal prover a tudo quanto diz respeito ao peculiar interesse do Município e ao bem estar de sua população, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º As atividades da Administração Municipal obedecerão aos seguintes fundamentos:

- I - planejamento;
- II - coordenação;
- III - descentralização;
- IV - delegação de competências;
- V - controle; e
- VI - racionalização e produtividade.



Artigo 3o - O planejamento, como função constante da administração, envolve a seleção de objetivos, diretrizes, programas e procedimentos, determinados em função da realidade local.

Artigo 4o - As atividades da Administração Municipal e especialmente, a execução de planos e programas de Governo, serão objetos de permanente coordenação.

Artigo 5o - A delegação de competências será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos.

Parágrafo Único - O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Artigo 6o - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos diversos órgãos e agentes.

Artigo 7o - Quando qualquer das funções de responsabilidade da Administração Municipal for realizada por entidade privada ou pública através de delegação, convênio, permissão, concessão, ou contrato, será obrigatória a programação e controle das atividades da entidade em causa.

Parágrafo Único - As exigências do presente artigo são extensivas às entidades subvencionadas pelo Município.

Artigo 8o - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências necessárias de natureza burocrática, mediante:



- I - repressão da hipertrofia das atividades - meio, que deverão, sempre que possível, ser organizadas sob a forma de sistema;
- II - eliminação de tramitação desnecessária de papéis;
- III - livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da administração, para a troca de informações, esclarecimentos e comunicações; e
- IV - supressão de controles formais e daqueles cujo custo administrativo ou social seja, evidentemente, superior aos riscos.

Artigo 9o - Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou se consorciar com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Artigo 10 - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade da vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais representantes de outras esferas de governo e municipais com atuação destacada na coletividade, ou com conhecimentos específicos de problemas locais.

## TÍTULO II

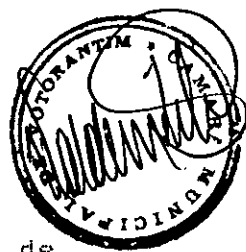
### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

#### CAPÍTULO I

#### SEÇÃO ÚNICA

#### DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal compõe-se de órgãos da administração direta e indireta, subordinados à Chefia do Executivo.



- Artigo 12 - A Administração Direta compõe-se de órgãos de assessoria, de descentralização administrativa, de deliberação coletiva e de execução.
- Artigo 13 - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim reorganizada na forma desta Lei e constituída dos seguintes órgãos, subordinados diretamente ao Prefeito:
- I - Gabinete do Prefeito;
  - II - Secretaria de Administração - SEA;
  - III - Secretaria de Finanças - SEF;
  - IV - Procuradoria Geral do Município - P.G.M.;
  - V - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SEOSP;
  - VI - Secretaria de Educação - SEED;
  - VII - Secretaria de Promoção Social e Habitação - PROMOHAB;
  - VIII - Secretaria de Saúde - SESA;
  - IX - Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo - SECETUR.

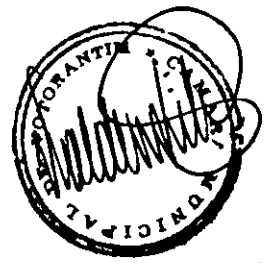
## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

#### SEÇÃO I

##### DO GABINETE DO PREFEITO

- Artigo 14 - Ao Gabinete do Prefeito, compete:
- I - assistir diretamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas funções;
  - II - prestar assessoria política e administrativa ao Prefeito Municipal;
  - III - coordenar as medidas referentes às festividades e solenidades; e
  - IV - promover a divulgação e relações públicas do Governo Municipal.
- Artigo 15 - O Gabinete do Prefeito terá a seguinte estrutura:
- I - Órgãos de Assessoramento:
    - a) Assessoria de Gabinete;
    - b) Assessoria de Planejamento.



- II - Órgãos de Deliberação Coletiva:
- a) Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS;
  - b) Comissão de Defesa Civil.
- III - Órgãos de descentralização administrativa:
- a) Administração Regional Leste;
  - b) Administração Regional Oeste.

Artigo 16 - Às Administrações Regionais compete:

- I - executar ou fazer executar, de acordo com as instruções recebidas, as leis, decretos, resoluções e demais atos emanados da Administração Municipal;
- II - atender às reclamações das partes, tomando as providências necessárias e encaminhando-as às unidades competentes, se for o caso;
- III - vistoriar os próprios e os bens municipais na regional, bem como inspecionar caminhos vicinais e estradas, mantendo a conservação dos mesmos;
- IV - fiscalizar as praças, jardins, feiras, cemitério, assim como outros serviços públicos - municipais existentes na regional, tomando as providências necessárias e zelar pela conservação das respectivas dependências;
- V - efetuar a fiscalização dos contribuintes da regional, impedindo a sonegação de tributos e aplicando, se for o caso, sanção aos infratores.

Parágrafo 1º - Compõe - se a Administração Regional - LESTE - A.R.LESTE dos seguintes bairros: Vila Nova Votorantim e Promorar ;

Parágrafo 2º - A Administração Regional Oeste - AR. Oeste é composta pelo bairro Jardim Novo Mundo.



## SEÇÃO II

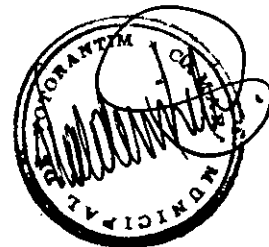
### DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 - A Secretaria de Administração compete:

- I - coordenar, controlar e executar as atividades referentes a administração de pessoal;
- II - fixar diretrizes e avaliar os programas de treinamento de pessoal;
- III - dar assistência ao servidor municipal;
- IV - promover atividades relacionadas com a padronização, compra, estocagem e distribuição de todo o material utilizado na Prefeitura;
- V - controlar o patrimônio mobiliário e imobiliário da Prefeitura Municipal;
- VI - promover a organização e manutenção de sistema de registro que propicie a pronta localização e obtenção da situação de qualquer documento ou processo em andamento na Prefeitura;
- VII - guardar e manter os documentos oficiais, providenciando a extinção daqueles considerados inservíveis;
- VIII - coordenar, controlar e executar as atividades relativas à reprodução de documentos;
- IX - promover a abertura e fechamento das dependências da Prefeitura;
- X - coordenar, controlar e executar os serviços de zelador do Paço Municipal;
- XI - coordenar, executar e controlar os serviços de informática da Prefeitura Municipal.
- XII - promover a publicação de leis, decretos e demais atos administrativos.

Artigo 18 - A Secretaria de Administração terá a seguinte estrutura:

- I - Órgãos de execução:



a) Departamento de Recursos Humanos:  
1 Seção de Pessoal.

b) Departamento de Assistência Médica ao Servidor Público;

c) Seção de Expediente;

d) Seção de Material e Patrimônio:  
1 Setor de Almoxarifado;  
2 Setor de Patrimônio.

e) Seção de Protocolo e Arquivo;

f) Seção de Serviços Gerais;

g) Seção de Vigilância de Próprios Municipais;

h) Seção da Junta do Serviço Militar;

i) Seção de Informática.

II - Órgãos de deliberação coletiva:

a) Comissão Permanente de Licitação;

b) Comissão de Readaptação do Servidor Público.

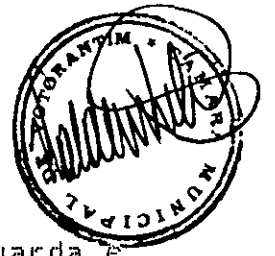
### SEÇÃO III

#### DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Artigo 19 - A Secretaria de Finanças compete:

I - desenvolver atividades relacionadas à tributação, através do lançamento, arrecadação, controle e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais, bem como a cobrança da Dívida Ativa;

II - desenvolver atividades relacionadas à contabilidade através dos registros e controles contábeis da administração orçamentária, financeira, patrimonial e elaboração dos orçamentos, planos e programas da Administração Municipal.



- III - desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimento de dinheiro e outros valores ;
- IV - desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal e imobiliário;
- V - estudar, juntamente com a Procuradoria Geral do Município, a legislação tributária.

Artigo 20 - A Secretaria de Finanças terá a seguintes estrutura:

- I - Órgãos de Execução:
  - a) Departamento de Orçamento e Contabilidade:
    - 1 Seção de Tesouraria;
    - 2 Seção de Cadastro Imobiliário;
    - 3 Seção de Cadastro Fiscal.
      - 3.1 Unidade Municipal de Cadastramento - INCRA
    - 4 Seção da Dívida Ativa

#### SEÇÃO IV

#### DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Artigo 21 - A Procuradoria Geral do Município, além das atribuições consignadas na Lei Orgânica do Município, compete:

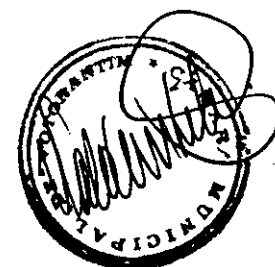
- I - representar o Município em todos os juzes e instâncias;
- II - examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos;
- III - processar inquéritos e sindicâncias;
- IV - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município;
- V - assessorar o Prefeito Municipal e as unidades administrativas em assuntos jurídicos ;



- VI - emitir pareceres sobre questões jurídicas administrativas e fiscais;
- VII - executar os serviços de ordem legal destinados à cobrança judicial da Dívida Ativa e de quaisquer outros créditos do Município, e a defesa do Município nas ações que lhe forem contrárias;
- VIII - cooperar com o Prefeito no estudo e elaboração de projetos de leis e examinar, sob o ponto de vista jurídico, os autógrafos encaminhados à sanção do Prefeito pela Câmara Municipal;
- IX - armazenar, disseminar, dar tratamento técnico à legislação municipal, federal e estadual pertinentes à ação administrativa;
- X - proceder a desapropriação amigável ou judicial;
- XI - promover e executar a política de proteção ao consumidor no âmbito municipal; e
- XII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 22 - A Procuradoria Geral do Município terá a seguinte estrutura:

- I - Órgãos de execução:
  - a) Departamento de Proteção ao Consumidor - PROCON:
    - 1 Seção de Expediente - PROCON
  - b) Departamento de Execuções Fiscais;
  - c) Departamento de Documentação Jurídica;
  - d) Seção de Expediente - P.G.M.
- II - Órgãos de deliberação coletiva:
  - a) Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;
  - b) Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON.

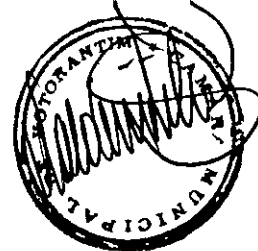


## SEÇÃO V

### DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 23 - A Secretaria de Obras e Serviços Públicos compete:

- I - exercer o controle e a fiscalização de obras particulares, loteamento e serviços concedidos ou permitidos pelo município;
- II - coordenar, executar e manter obras públicas;
- III - analisar e aprovar projetos de obras particulares, loteamentos, arruamentos e desmembramentos de áreas;
- IV - coordenar a fiscalização de posturas municipais;
- V - colaborar, dentro do âmbito de sua competência, com as demais unidades administrativas, no planejamento e na coordenação dos serviços necessários à manutenção e conservação dos próprios municipais;
- VI - executar os serviços administrativos necessários ao desempenho de suas atribuições, em especial aos referentes à organização e controle dos meios financeiros e recursos humanos ligados a geração, arquivamento e trâmite de documentos;
- VII - aprovar o parcelamento e loteamento de terrenos;
- VIII - executar os serviços de topografia e desenho;
- IX - manter atualizada a planta cadastral do Município;
- X - cuidar da preservação do meio ambiente, de acordo com o que determinam as legislações federal e estadual;
- XI - orientar, controlar e executar as atividades referentes à manutenção e administração do terminal rodoviário;
- XII - realizar estudos e executar planos para aprimoramento do sistema viário do Município;
- XIII - administrar os serviços de trânsito e transporte coletivo do Município;



- XIV - coordenar, controlar e executar as atividades referentes à manutenção de parques, praças, jardins e outros logradouros públicos, limpeza pública e administração de cemitério;
- XV - manter os serviços de iluminação pública;
- XVI - realizar a abertura, implantação, urbanização e conservação de estradas, caminhos municipais e vias públicas.

Artigo 24 - A Secretaria de Obras e Serviços Públicos terá a seguinte estrutura:

- I - Órgãos de execução:
  - a) Departamento de Obras e Projetos:
    - 1 Seção de Trânsito e Transportes Coletivos;
    - 2 Seção de Topografia e Desenho;
    - 3 Seção de Fiscalização de Obras;
    - 4 Seção de Execução de Obras:
      - 4.1 Setor de Manutenção Elétrica
      - 4.2 Setor de Carpintaria
      - 4.3 Setor de Pintura
  - b) Departamento de Conservação do Município:
    - 1 Seção de Serviços Públicos:
      - 1.1 Setor de Limpeza Pública
      - 1.2 Setor de Cemitério
    - 2 Seção de Estradas e Caminhos Municipais:
      - 2.1 Setor de Pré-moldados
      - 2.2 Setor de Galerias
      - 2.3 Setor de Pavimentação
    - 3 Seção de Transportes Internos:
      - 3.1 Setor de Manutenção da Frota
  - c) Seção de Expediente.



- II - Órgãos de deliberação coletiva:
- a) Comissão Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
  - b) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
  - c) Comissão Municipal de Trânsito.

## SEÇÃO VI

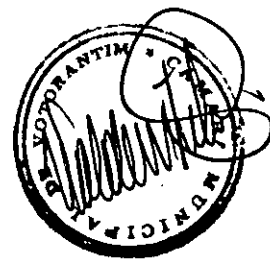
### DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Artigo 25 - A Secretaria de Educação compete:

- I - promover, incentivar e desenvolver as atividades educacionais, coordenando e controlando o seu cumprimento;
- II - coordenar e controlar os programas de merenda escolar;
- III - promover e manter a alfabetização de adultos no Município;
- IV - promover o intercâmbio de informações com outras entidades afins, propondo convênios ou programas de atuação conjunta de interesse para o Município;
- V - aprovar os programas de cursos de ensino complementares, profissionalizantes, controlando e coordenando o seu cumprimento;
- VI - promover, incentivar, desenvolver e coordenar programas e atividades de assistência ao escolar nas áreas da saúde, assistência social e de esportes.

Artigo 26 - A Secretaria de Educação terá a seguinte estrutura:

- I - Órgãos de execução:



a) Departamento de Educação Infantil:

- 1 Seção de Merenda Escolar;
- 2 EMEI Alda Vial;
- 3 EMEI Antonio Marciano;
- 4 EMEI Betty de Souza Oliveira;
- 5 EMEI Carmela de Paula Cipullo;
- 6 EMEI Célia Pieroni;
- 7 EMEI Helena Pereira de Moraes;
- 8 EMEI Isabel Ferreira Coelho;
- 9 EMEI Maria Aparecida Ferratto de Camargo;
- 10 EMEI Maria Helena de Moraes Scripilitti;
- 11 EMEI Neide Helena de Moraes;
- 12 EMEI Romana Frederich Bauch;
- 13 EMEI Rosa Pereira;
- 14 EMEI Cândido dos Santos;
- 15 EMEI Rafaela Resio Cau;
- 16 EMEI do Jardim Serrano;
- 17 CRECHE Carmela Guariglia Ramos;
- 18 CRECHE Mercedes Nardi Arcuri;
- 19 CRECHE do Bairro Promorar.

b) Departamento de Ensino Supletivo e Profissionalizante;

c) Seção de Expediente;

d) Seção de Manutenção das Escolas.



## SEÇÃO VII

### DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO

- Artigo 27 - A Secretaria de Promoção Social e Habitação compete:
- I - realizar a prestação de assistência social e promoção do bem-estar da população carente;
  - II - executar programas assistenciais e de desenvolvimento comunitários;
  - III - prestar assistência técnica aos centros comunitários, às entidades particulares ou grupos voluntários, incentivando a colaboração no desenvolvimento de suas atividades;
  - IV - estimular a organização e a participação da comunidade no levantamento, discussão e solução de problemas relacionados com a ação social da Prefeitura Municipal,
  - V - coordenar, controlar e avaliar as atividades de assistência social prestadas por instituições da comunidade que recebem subvenção ou auxílio da Prefeitura Municipal;
  - VI - prestar orientação técnica à Secretaria de Educação nos programas de assistência ao escolar.
  - VII - incrementar e desenvolver programas de natureza social e habitacional, a cargo do Município e/ou supletivamente ao Estado e à União.
- Artigo 28 - A Secretaria de Promoção Social e Habitação terá a seguinte estrutura:
- I - Órgãos de execução:
    - a) Departamento de Serviço Social;
    - b) Departamento de Habitação;
    - c) Seção de Expediente.



- II - Órgãos de deliberação coletiva:
- a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## SEÇÃO VIII

### DA SECRETARIA DE SAÚDE

Artigo 29 - A Secretaria de Saúde compete:

- I - prestar assistência médico-laboratorial-odontológica à população do Município;
- II - promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público;
- III - realizar estudos e pesquisas relacionados à saúde pública municipal;
- IV - estabelecer diretrizes e critérios de assistência médica-odontológica;
- V - executar e avaliar as atividades relacionadas à assistência médica-odontológica preventiva, individual e coletiva;
- VI - prestar orientação técnica à Secretaria de Educação nos programas de assistência ao escolar nas áreas médica e odontológica;
- VII - desenvolver atividades e programas relacionados à vigilância sanitária e epidemiológica no Município, visando a saúde coletiva; e
- VIII - administrar a sua respectiva frota de veículos.

Artigo 30 - A Secretaria de Saúde terá a seguinte estrutura:

- I - Órgãos de execução:
- a) Departamento de Saúde Coletiva;
  - b) Departamento de Odontologia;



- c) Departamento de Enfermagem;
- d) Centro de Saúde Dr. Heitor Avino;
- e) Centro de Saúde do Rio Acima;
- f) Centro de Saúde do Itapeva;
- g) Centro de Saúde da Nova Votorantim;
- h) Centro de Saúde do Novo Mundo;
- i) Seção de Expediente.

- II - Órgãos de Deliberação Coletiva:
  - a) Conselho Municipal de Saúde.

#### SEÇÃO IX

#### DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Artigo 31 - A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo compete:

- I - planejar, coordenar e executar atividades relativas a política de cultura, esporte e turismo do Município;
- II - promover e divulgar a cultura em seus vários aspectos;
- III - promover intercâmbio de informações com instituições esportivas, culturais e turísticas, propondo convênios ou programas de atuação conjunta de interesse para o Município;
- IV - implantar mecanismos que permitam a preservação da memória cultural e esportiva do município;
- V - promover a defesa do patrimônio histórico, artístico, e cultural do município; e



VI - assessorar no estabelecimento de convênios com instituições de cultura, de esportes e de turismo, assim como fiscalizar a sua execução e demais atividades que lhe forem atribuídas.

Artigo 32 - A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, terá a seguinte estrutura:

I - Órgãos de execução:

a) Departamento de Cultura e Turismo:

1 Seção de Eventos;

2 Centro Cultural Mathias Gianolla;

b) Departamento de Esporte e Lazer:

1 Centro Esportivo Recreativo Municipal Aldovir Gori;

2 Centro Comunitário Vital de Oliveira;

3 Centro de Lazer da Vila Garcia;

4 Centro do Trabalhador do Itapeva.

c) Seção de Expediente.

II - Órgãos de deliberação coletiva:

a) Comissão Municipal de Esportes.

Artigo 33 - Os Secretários Municipais assinarão, juntamente com o Prefeito, os atos oficiais, respeitadas as suas áreas de atuação.

### CAPITULO III

#### SEÇÃO ÚNICA

#### DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Artigo 34 - A Administração Indireta compõe-se do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.A.E., autarquia autônoma e subordinada ao Prefeito Municipal.



Artigo 35 - Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.A.E. compete:

- I - planejar, coordenar, executar e conservar os serviços de água potável e de esgoto sanitário no município;
- II - lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgoto e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados em tais serviços;
- III - defender os cursos de água do Município contra poluição;
- IV - estudar, projetar, coordenar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;
- V - atuar como órgão coordenador e fiscalizador na execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais, para estudo, projeto e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário; e
- VI - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgoto, compatíveis com leis gerais e específicas.

Artigo 36 - A estrutura administrativa e o quadro de pessoal do S.A.A.E. estão disciplinados, respectivamente, nas Leis nos 828 e 829/90.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37 - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, consubstanciando em Regimento Interno da Prefeitura, as atribuições e competências das áreas constantes do artigo 11 e demais disposições.

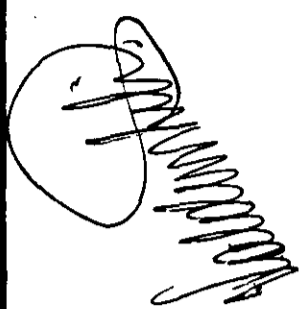


Artigo 38 - Ficam extintos os órgãos da Administração não disciplinados nesta lei.

Artigo 39 - Fica o Prefeito Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos às transferências de dotações do orçamento ou de créditos adicionais requeridos pela execução da presente lei.

Artigo 40 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas, no corrente exercício, com os recursos das dotações consignadas no orçamento em vigor.

Artigo 41 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei no 826/90, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1.992.



PREFEITO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

COMISSÃO DE DEFESA DE CIVIL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL OESTE

ASSESSORIA DE GABINETE

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL LESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
- SEA -

SECRETARIA DE FINANÇAS  
- SEF -

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
- P.G.M. -

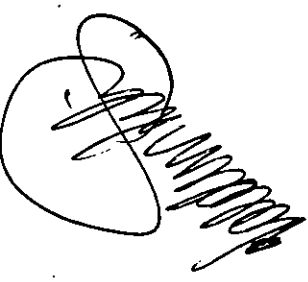
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
- SEOSP -

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
- SEED -

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO  
- PROMOHAB -

SECRETARIA DE SAÚDE  
- SESA -

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO  
- SECETUR -



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE READAPTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEA -

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO - DAMSP

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - D.R.H.

SEÇÃO DE PESSOAL

SEÇÃO DE EXPEDIENTE

SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO 1

SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

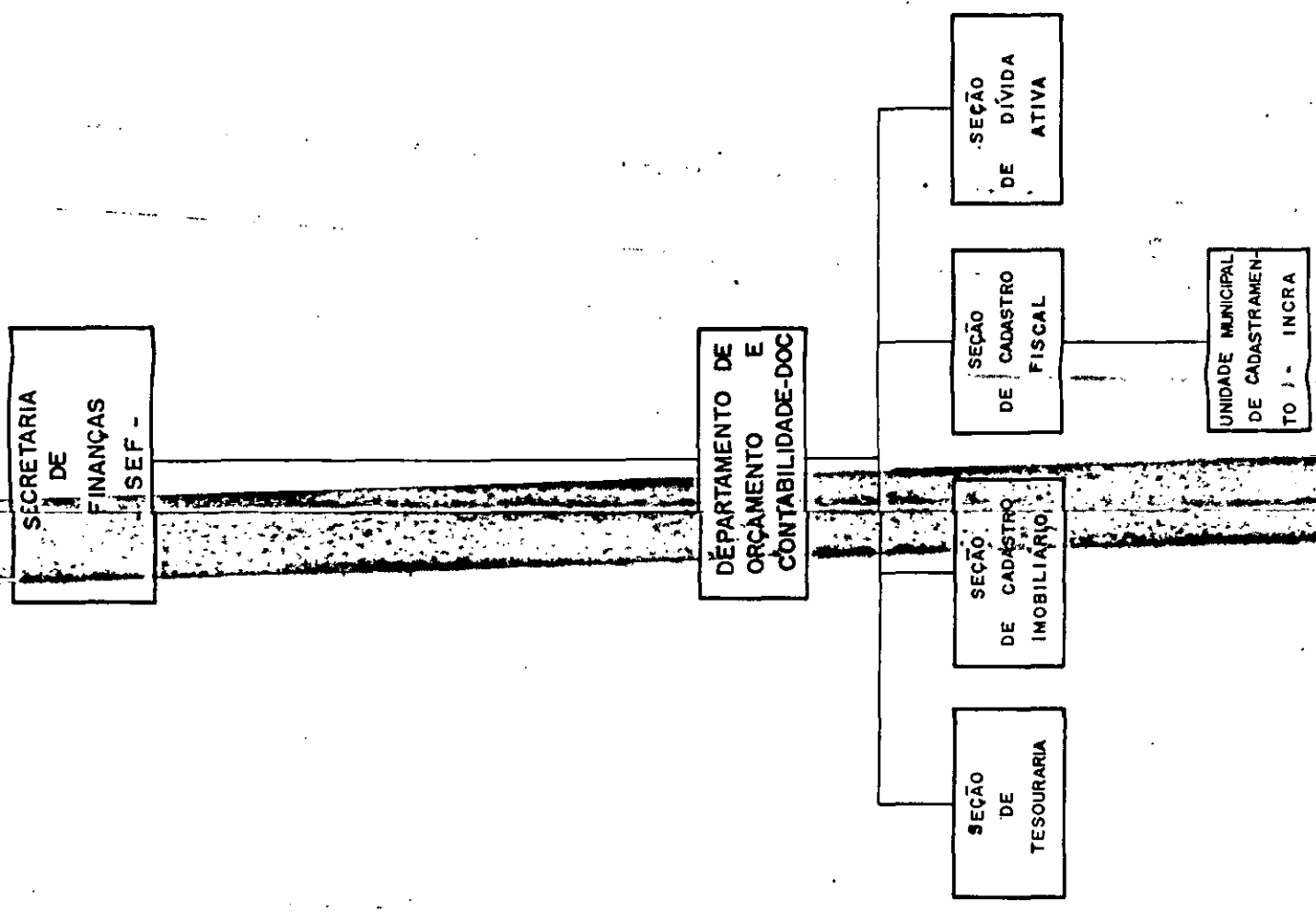
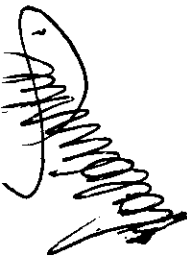
SEÇÃO DE VIGILÂNCIA DOS PROPOSTORES MUNICIPAIS

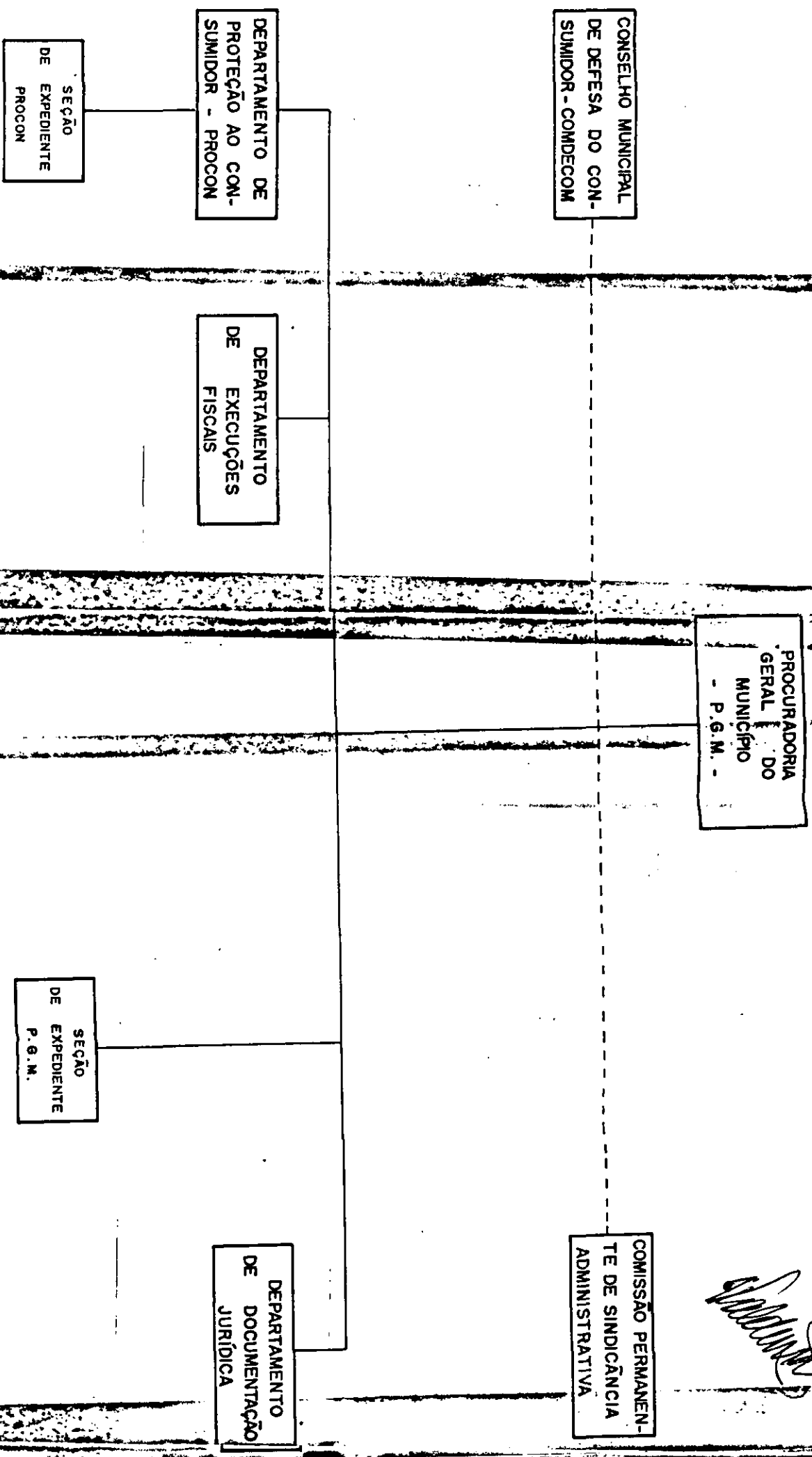
SEÇÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

SEÇÃO DE INFORMÁTICA

SETOR DE ALMOXARIFADO

SETOR DE PATRIMÔNIO





*[Handwritten signature]*

COMISSÃO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO DE OBRAS E PROJETOS

DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES COLETIVOS

SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E DESENHO

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

SEÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS

SEÇÃO DE FISCALIZANTE SEOSP

SEÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEÇÃO DE ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS

SEÇÃO DE TRANSPORTES INTERNOS

SETOR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA

SETOR DE CARPINTARIA

SETOR DE PINTURA

SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA

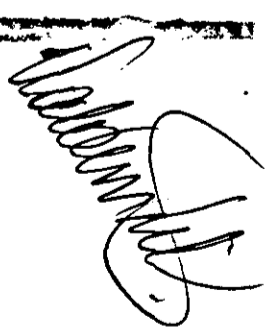
SETOR DE CEMITÉRIO

SETOR DE PRÉ-MOLDADOS

SETOR DE GALERIAS

SETOR DE PAVIMENTAÇÃO

SETOR DE MANUTENÇÃO DA FROTA



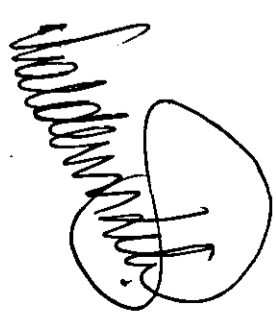
SECRETARIA DE  
PROMOÇÃO SOCIAL  
E HABITAÇÃO  
- PRONOHAB -

CONSELHO MUNICIPAL  
DO DIREITO DA  
CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE

DEPARTAMENTO  
DE  
SERVIÇO SOCIAL

DEPARTAMENTO  
DE  
HABITAÇÃO

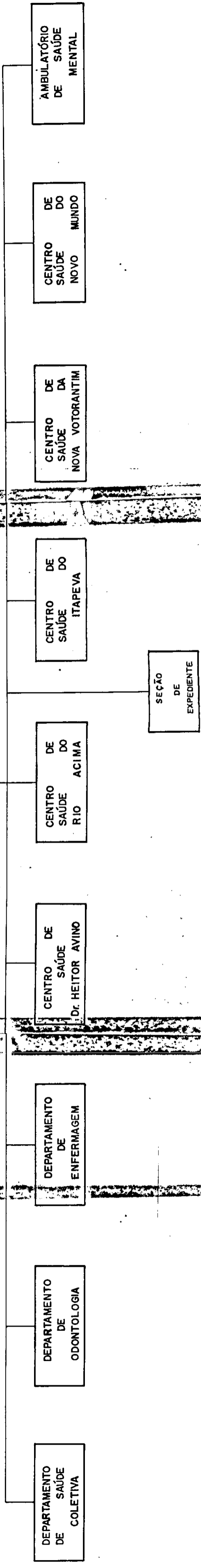
SEÇÃO  
DE EXPEDIENTE  
PRONOHAB



*Assessoria*

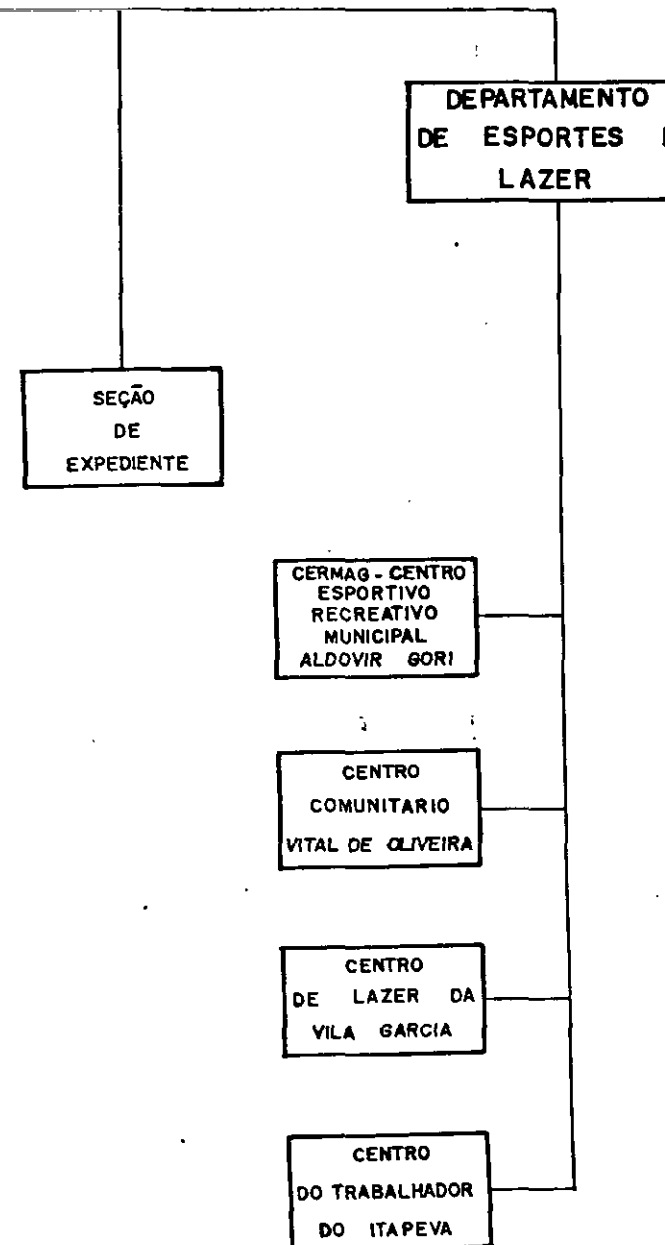
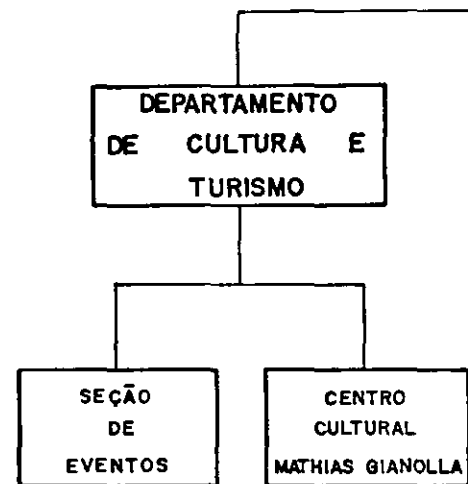
SECRETARIA  
DE  
SAÚDE  
- SESA -

CONSELHO  
MUNICIPAL  
DE  
SAÚDE



SECRETARIA  
DE CULTURA, ESPOR  
E TURISMO  
- SECETUR -

COMISSÃO  
MUNICIPAL DE  
ESPORTES



SECRETARIA  
DE  
EDUCAÇÃO  
- SEED -

*Handwritten signature*

DEPARTAMENTO  
DE  
EDUCAÇÃO  
INFANTIL

DEPARTAMENTO  
DE ENSINO  
SUPLETIVO  
E  
PROFISSIONALIZANTE

SEÇÃO  
DE MERENDA  
ESCOLAR

SEÇÃO  
DE  
EXPEDIENTE

SEÇÃO  
DE MANUTENÇÃO  
DAS ESCOLAS

EMEI  
ALDA VIAL

EMEI  
ANTONIO MARCIANO

EMEI  
BETTY DE  
SOUZA OLIVEIRA

EMEI  
CARMELA DE  
PAULA CIPULLO

EMEI  
CELIA PIERONI

EMEI  
HELENA PEREIRA  
DE MORAIS

EMEI  
IZABEL FERREIRA  
COELHO

EMEI  
MARIA AP FERRATO  
DE CAMARGO

EMEI  
M. HELENA DE MO-  
RAES SCRIPILITTI

EMEI  
NEIDE HELENA  
DE MORAES

EMEI  
ROMANA FREDERICH  
BAUCH

EMEI  
ROSA PEREIRA

EMEI  
CÂNDIDO DOS SANTOS

EMEI  
RAFAELA RESIO  
CAU

EMEI  
BAIRRO JARDIM  
SERRANO

EMEI  
BAIRRO VILA  
GARCIA

CRECHE  
CARMELA GUARGLIA  
RAMOS

CRECHE  
MERCEDES NARDI  
ARCURI

CRECHE  
BAIRRO PROMORAR

